COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 013/2015

Demanda: 11.273, de 23 de março de 2015. RECORRENTE**: Ana Paula Goulart Leandro** ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **SE – GAB/SE**

Rel. Débora Flores - SMARH

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado por Ana Paula Goulart Leandro em 23/03/2015, requerendo informações sobre grade curricular, avaliações, carga horária e comprovações acerca de disciplinas ministradas nos anos de 2013 e 2014 da Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Costa Silva.

Respondida a demanda em 27/03/2015, Secretaria da Educação informou que os dados acerca do solicitado devem ser disponibilizados pela própria escola.

Interposto pedido de reexame, sob alegação de que "a Escola nega-se a fornecer as informações". O Reexame foi efetuado com a informação do procedimento adequado, que seria recorrer ao setor pedagógico da CRE, formalizando uma denúncia para averiguação.

Assim, apresenta o cidadão o recurso em análise, em 27/03/2015, afirmando que a "Escola está cumprindo determinações da Secretaria da Educação, conforme orientações do Diretor Sr. Milton e Prof. Mª Luisa".

RELATÓRIO

Os argumentos utilizados pelo Demandante em suas razões de reexame e de recurso demonstram que a Escola não forneceu as informações solicitadas, e que a Secretaria da Educação não demandou aos órgãos responsáveis que procedessem a disponibilização em conformidade com o Decreto nº 49.111/2012.

MÉRITO

Desde logo, ao analisar o mérito, verificamos que segundo informações do Demandado, haveria necessidade da formalização de uma denúncia do Demandante, para somente então averiguação por parte da CRE.

Todavia, verifica-se que seria dever da Secretaria da Educação gestionar a questão da CRE e fornecer o dado solicitado ao Demandante (ou justificar a impossibilidade desta disponibilização), e não apenas delegar a diligência à cidadã, em situação de vulnerabilidade na obtenção da informação, que somente após uma denúncia, quiçá, teria a sua prefensão atendida.

1) (

or Ho

) St

A CMRI/RS, entendeu assistir razão ao demandante pelo acima exposto.

DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, dar provimento ao recurso, com base no artigo 9°, §1°, inciso III, do Decreto nº 49.111/2012, pelos fundamentos já apresentados.

PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para o encaminhamento da decisão à Secretaria da Educação, a fim de que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), adote as providências necessárias ao fornecimento das informações solicitadas pela Demandante.

De acordo:

Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS

Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

Secretaria da Segurança Pública

Secretaria da Fazenda

Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde